SEÇÃO II

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

ATO Nº 114/2022-CGJ

Ato Nº 114/2022-CGJ

O Corregedor-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, nos termos do **Ato n.º 005/2022-COMAG**, em razão da necessidade de complementação da capacitação presencial dos servidores da **Comarca de Caxias do Sul** no novo sistema de unidades digitais com orientações sobre modelo de gestão das tarefas, utilização de recursos do sistema eproc nível avançado com modelos, preferências e automatizações e padronizações gerais.

RESOLVE:

Autorizar a realização de **expediente exclusivamente interno**, com a suspensão dos prazos processuais exclusivamente nos processos físicos, sem prejuízo da apreciação de medidas urgentes, em regime de plantão, e da realização das audiências já designadas, em todas as unidades da **Comarca de Caxias do Sul,** nos dias **27 e 28 de junho de 2022.**

Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça, data registrada no sistema.

Des. Giovanni Conti,
Corregedor-Geral da Justiça.

Bel. Vinicius Aquiles Sebben,
Secretário da Corregedoria-Geral de Justiça.

Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Aquiles Sebben**, **Secretário(a) da Corregedoria-Geral da Justiça**, em 20/06/2022, às 14:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Giovanni Conti**, **Corregedor-Geral da Justiça**, em 20/06/2022, às 14:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PROVIMENTO Nº 25/2022-CGJ

Processo nº 8.2022.0010/001243-7

ÁREA NOTARIAL

AGENDA 2030/ONU: ODS 16.6 - Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis

TABELIONATO DE PROTESTO: Altera a redação do parágrafo único, que passará ser ser o parágrafo 1º, e acrescenta o parágrafo 2º, ambos do art. 984 da CNNR.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR GIOVANNI CONTI, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a possibilidade de depósito de cheques via aplicativos e sem aposição de carimbos com o motivo da devolução;

CONSIDERANDO a necessidade de verificação pelo Tabelião do motivo da devolução do cheque para apontamento ou não no Tabelionato de Protesto; e

CONSIDERANDO o dever da Corregedoria-Geral da Justiça de orientar, fiscalizar, disciplinar e adotar providências convenientes à melhoria dos serviços notariais e registrais, com reflexos positivos aos seus usuários,

PROVÊ:

Art. 1º - Fica alterado o texto do parágrafo único, que passará a ser o parágrafo 1º, e acrescentado o parágrafo 2º, ambos do art. 984 da CNNR, com a seguinte redação:

> Art. 984 – (...)
>
> § 1º – Havendo endosso ou aval, o apontamento de cheque, em qualquer das hipóteses do *caput*, será permitido com a declaração de que o emitente é desconhecido, ficando proibida a menção ao nome ou qualquer outro dado identificador do titular da conta bancária.
>
> § 2º – Nos casos de cheques que tenham sido depositados por aplicativos, a comprovação do motivo da devolução poderá ser feita por declaração do apresentante de que a devolução não se deu por qualquer dos motivos que impeçam o protesto, ou por qualquer outra forma que demonstre o motivo da devolução do cheque.

Art. 2º – Este Provimento entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Porto Alegre, 20 de junho de 2022.

DESEMBARGADOR GIOVANNI CONTI,

Corregedor-Geral da Justiça.

Documento assinado eletronicamente por **Giovanni Conti**, **Corregedor-Geral da Justiça**, em 20/06/2022, às 14:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

COMARCA DE FELIZ

PORTARIA Nº 09-2022-DF COMARCA DE FELIZ

PORTARIA Nº 09/2022-DF